



## Critérios para Constituição de Turmas

Cumpra-se o disposto no Despacho Normativo n.º 7 -B/2015, de 7 de maio, com a redação atual (alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 1-B/2017)

Define-se ainda o seguinte:

- Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica;
- Sempre que possível, a turma deve ser constituída salvaguardando o equilíbrio no que se refere a género e idade;
- Os alunos retidos/não aprovados devem ser distribuídos o mais equitativamente possível pelas turmas, tendo também em consideração o número de alunos de continuidade em cada turma e alunos com necessidades educativas especiais;
- Devem ser tidas em consideração as indicações pedagógicas fornecidas pelo Educador, pelo Titular de Turma ou pelo Conselho de Turma, no caso dos 2º e 3º ciclos;
- Devem ainda ser tidas em consideração as indicações pedagógicas fornecidas pela Educação Especial, quando aplicável;
- Deve dar-se continuidade aos grupos/turmas constituídas no ano letivo anterior, sempre que possível, respeitando, no entanto, as indicações do Educador de Infância, do Titular de Turma ou do Conselho de Turma, no caso dos 2º e 3º ciclos, caso seja sugerida a separação de alguns elementos;
- Na mudança de ciclo, e sempre que seja necessária a reformulação de turmas, deverá ser salvaguardado, sempre que possível, um grupo de alunos proveniente da mesma turma, tendo por base as indicações pedagógicas facultadas;
- A formação de grupos do Pré-Escolar será feita com a participação dos Educadores, Coordenador(a) de Departamento e um elemento da Direção;
- A formação de turmas do 1º ciclo será feita com a participação de professores Titulares de Turma, Coordenadora de ciclo, coordenadora de Departamento de 1º ciclo e elemento da Direção;
- A formação de turmas do 2º e 3º ciclos será feita com a participação dos Diretores de Turma, Coordenadores de Ciclo, Educação Especial, SPO e Direção.
- Para a formação de turmas pode ainda ser pedida a colaboração de outros professores/ coordenadores de estabelecimento.
- O número de alunos por turma, com ou sem necessidades educativas especiais, obedece ao disposto nos normativos legais.